

SINTTARESP

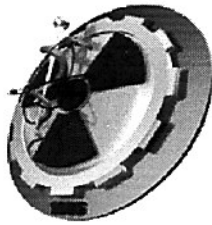
Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REINVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Ofício SINTTARESP

O SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, encaminha através do presente, sua **PAUTA DE REINVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, **SUSCITADOS: SINDHOSP** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - **FEHOESP** - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo - **SINDMOGI** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes; **SINDSUZANO** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; **SINDRIBEIRÃO** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; **SINDJUNDIAI** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; **FIESP** – Federação das Indústrias no Estado de São Paulo; **SINDHOSVET** - Sindicato Patronal Dos Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, ambulatórios, Clínicos Veterinários Autônomos, Empregadores, Consultórios, Centros De Diagnósticos E Laboratórios De Análises Clinicas Veterinárias E Estabelecimentos Veterinários O Estado De São Paulo; **SINDHOSFIL SÃO PAULO** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Estado De São Paulo; **SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Vale Do Paraíba, Litoral Norte E Alta Mantiqueira; **SINDHOSFIL – LINOESP** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Da Baixada Santista E Litoral Norte E Sul Do Estado De São Paulo; **SINDHOSFIL PRESIDENTE PRUDENTE – SINDHOSFILPTE** -Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Presidente Prudente E Região;



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

SINDHOSFIL RIBEIRÃO PRETO - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Ribeirão Preto e Região; **SINDIHCLOR** - Sindicato Dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clínicas De Osasco e Região; **SINAMGE** - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; **SINOG**- Sindicato Nacional das Empresas de odontologia de grupo.

O SUSCITANTE neste ato, esclarece que apresenta novas cláusulas e condições que devem ser apreciadas e acrescidas, as cláusulas sociais já pactuadas na convenção coletiva de 2019/2020, que serão mantidas.

Cláusula 1ª: Da Aplicação das Cláusulas aos Trabalhadores não Associados ou não Contribuintes ao Sindicato Profissional

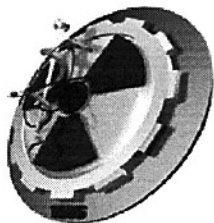
Parágrafo Primeiro: Os empregados que não quiserem estar representados pelo Sindicato Profissional no processo de negociação poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, **FICANDO EXCLUÍDO DE TODAS AS CLÁUSULAS ORA NEGOCIADAS**, devendo, para tanto apresentar formalmente sua manifestação de revogação diretamente a Sede, Sub-sede do Sinttaresp, ou por documento assinado, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do instrumento coletivo. O Sindicato informará a empresa dos empregados excluídos no prazo de 15(quinze) dias, para adequação dos procedimentos internos.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão aplicar as cláusulas presentes nesse instrumento coletivo aos empregados não associados ou não contribuintes ao Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 por mês e por empregado ao Sindicato Profissional signatário dessa norma coletiva.

Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2020, no percentual **de 7 % em uma única parcela**, incidente sobre os salários de julho de 2020;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, **fica estabelecido o reajuste salarial de 7% a ser concedido em parcela única.**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

Cláusula 3ª: Pisos Salariais

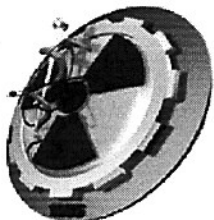
Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	JORNADA SEMANAL
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.350,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.900,00	40%	24 HORAS
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.700,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	R\$ 3.900,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.100,00	40%	40 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 4.900,00	40%	36 HORAS

Parágrafo Primeiro: O adicional de insalubridade, será aplicável aos profissionais descritos no *caput*, tendo como base de cálculo, o piso normativo, exceto para os cargos administrativos.

Parágrafo Segundo: Do Supervisor Técnico Administrativo - Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software.

Parágrafo Terceiro: Tecnólogo ou Técnico em Radiologia na função de ressonância magnética - A empresa poderá contratar empregados Tecnólogo ou Técnico em radiologia na função de ressonância



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

magnética, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

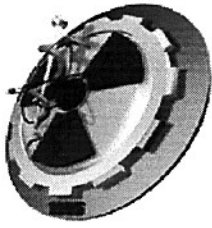
Parágrafo Quarto: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24 horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

Parágrafo Quinto: Do Técnico e Tecnólogo na função de supervisor das aplicações radiológicas - Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10º da Lei nº 7.394/85 e art. 10º do Decreto nº 92.790/86.

Parágrafo Sexto: A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a aquiescência do profissional indicado e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na cláusula 2. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

Cláusula 4ª: Taxa Negocial

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada dia 19 de Junho de 2020, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme edital de Assembleia publicado no Jornal Gazeta de São Paulo no dia 15 de Junho de 2020 PAGINA A4, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediárias, **descontarão a importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

cláusula 3º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 3º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

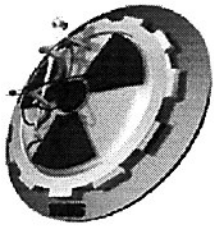
Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo Terceiro: Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo Quarto: Da Carta de Oposição

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou sub-sedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub-sedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura,



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

Cláusula 5ª: Adicional Noturno

Pagamento de adicional noturno em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do período compreendido entre 19h e 7h, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas até o término da jornada conforme sumula 60 do TST.

Cláusula 6ª: Horas Extras

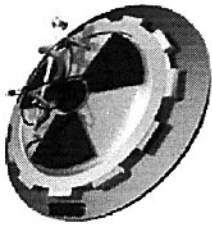
Remuneração das horas extraordinárias em 100% (cem por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a 30 horas mensais, e que a compensação ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido (12 meses), sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará *jus* ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes.

Cláusula 7ª: Salário Substituição



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 8ª: Comprovante de Pagamento FGTS

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante

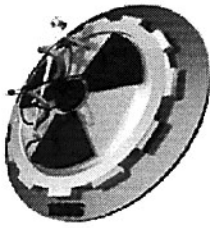
Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Cláusula 10ª: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo Único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Cláusula 11ª: Auxílio-creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da (o) empregada (o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo: Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

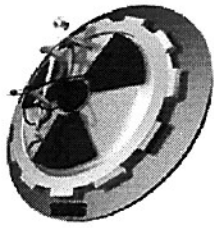
Parágrafo Terceiro: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Cláusula 12ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria a todos os empregados, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

Cláusula 13ª: Cesta Básica/Vale Refeição

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão: uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição, garantindo-se um valor mínimo de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

cinquenta reais) e um vale refeição equivalente a R\$ 35,00(trinta e cinco reais) por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 14ª: Afastamento de Dirigentes Sindicais Para Reuniões

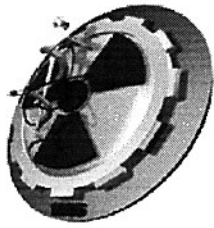
Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por **até 05 (cinco) liberações mensais**, sem prejuízo dos salários, férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

Parágrafo Unico: Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a estabilidade dos dirigentes sindicais durante o mandato, vedada a dispensa do mesmo após o termino do pleito por 24 meses.

Cláusula 15ª: Tecnólogos em Radiologia

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Tecnólogos em Radiologia.

Cláusula 16ª: Relação Homoafetiva



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação.

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 17ª: Imposto Sindical

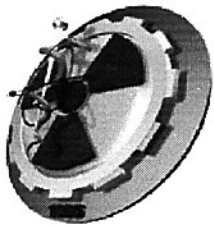
De acordo o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada em 19 de Junho de 2020, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou autorizado prévia e expressamente a contribuição sindical, no valor de 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações) de cada trabalhador pertencente a categoria, em prol do Suscitante.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento/desconto deverá ser feito em março de 2021 e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 30/04/2021, do pagamento do salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo Segundo: As entidades/empresas ficarão responsáveis pela efetivação dos descontos referente a este título, após o envio pelo Sindicato Profissional da relação de empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto somente será feito daqueles profissionais que não se opuserem.

Cláusula 18ª Desfiliação

Conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou acordado que as cartas de oposição e de desfiliação somente poderão ser apresentadas na sede do Sindicato, pelo associado, ficando terminantemente proibida a apresentação destas cartas aos departamentos de recursos humanos das empresas sem o devido carimbo da entidade.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Cláusula 19ª – Da quitação Anual de Obrigações Trabalhistas

Fica acordado entre as partes a possibilidade de emissão de um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, mediante pagamento de taxa administrativa sindical no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário.**

Parágrafo Primeiro - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

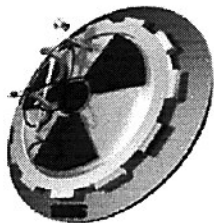
Parágrafo Segundo - O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

O fundamento legal encontra-se enraizado no Art. 507-B. [reforma trabalhista 2017] que estipula: “É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017). Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017) ”.

Clausula 20ª – Das práticas Anti-Sindicais

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho a pratica Anti-Sindical, ficando a aceitação ou não da oposição o desfiliação suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público

Parágrafo único: As cartas de oposição e desfiliação não poderão ser entregues ou encaminhadas ao sindicato profissional pelo setor de recursos humanos do empregador ou entidade a ele relacionada,



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

sob pena de multa, em favor da entidade profissional, no valor de um piso da categoria por carta enviada.

Cláusula 21ª – Obrigatoriedade das Empresas em Conceder os Exames de Covid-19

Fica estabelecido a todos os profissionais da categoria profissional, o direito a realização de exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19.

Parágrafo Primeiro: Os exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19 serão custeados pelos empregadores, independentemente dos sintomas e dos procedimentos dos órgãos governamentais e regulatórios da ANVISA.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a conceder os exames para diagnósticos de COVID 19, independentemente dos sintomas.

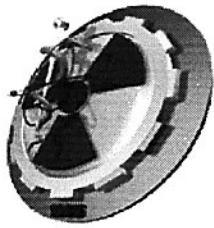
Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido aos profissionais da radiologia que atuam em linha de frente junto a Pandemia a gratificação correspondente **a 20% sobre a remuneração mensal.**

Cláusula 22ª – Estabilidade aos Profissionais da Categoria que Contraírem o Covid-19

Fica garantida a estabilidade ao profissional da categoria profissional, que for constatado a contaminação com o COVID-19, pelo período de 2 Anos, a contar após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: a Estabilidade Provisória estabelecida na cláusula supra, tem como fito estabelecer prazo efetivo para a recuperação integral do empregado prorrogando, assim, o lapso temporal estabelecido no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Segundo: Considerando que houve anulação parcial da MP 927/2020, não se mostra audaz em salientar que o contágio pela Covid-19 é doença ocupacional, devendo a empresa a proferir o competente CAT e toda a documentação necessárias para o afastamento do empregado e o pedido de auxílio doença acidentário.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Cláusula 27ª – Homologação no Sindicato

Fica condicionada a homologação dos profissionais abrangidos por este acordo coletivo de trabalho a homologação na entidade sindical. A empresa fica responsável por comunicar o colaborador desligado a data e local e horário para a homologação de sua rescisão contratual, fornecendo-lhe cópia da mesma.

Cláusula 28ª – Uniformes

Em consonância ao disposto pela NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidos para o exercício de suas funções, as vestimentas devem ser fornecidas sem ônus ao empregado.

São Paulo, 15 de Julho 2020.

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Sinclair Lopes de Oliveira - Presidente